



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Amparo

LEI Nº 013/97

Em, 03 de Junho de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Escolas de Amparo e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE ESCOLAS

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO.

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Escolas como órgão liberativo, normativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais do setor estudantil do Município de Amparo.

SEÇÃO II

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal das Escolas.

- I - analisar e emitir parecer em questões relacionadas aos aspectos disciplinares relacionados as Escolas;
- II - analisar e emitir parecer sobre processos pertinentes as penalidades que envolvam docentes, discentes, especialistas e funcionários;
- III - emitir parecer sobre formação e organização das turmas;
- IV - exercer a supervisão geral do âmbito dos estabelecimentos;
- V - propor medidas visando a eficiência, melhoria e otimização do ensino;
- VI - sugerir ações tendo em vista a integração escola comunidade;
- VII - oferecer sugestões a serem incorporadas no plano anual de atividades das Escolas;
- VIII - reconhecer e autorizar a aplicação de todo e qualquer recurso financeiro destinados as Escolas.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO.

Art.3º - O Conselho Municipal de Escolas é composto de:

- I - Diretor;
- II - Vice-diretor;
- III - Um (01) professor por funcionamento de turno;
- IV - Um (01) servidor que não integre o corpo docente;
- V - Um (01) pai de aluno;
- VI - Um (01) aluno matriculado na escola (por turno de funcionamento) com mais de dezesseis anos;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Amparo

- VII - Um (01) representante dos professores da zona rural;
VIII - Um (01) aluno representante da comunidade.

§ 1º - Os membros indicados nos incisos anteriores serão substituídos por conveniências das respectivas categorias;

§ 2º - O mandato da Diretoria do Conselho será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO.

Art. 4º - São requisitos para exercer as funções do Conselho Municipal de Escolas.

- I - reconhecida idoneidade moral.
II - ser residente e domiciliado no município.

Art. 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Fazer cumprir normas de direitos e deveres do corpo docente e discente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- IX - examinar semestralmente e se for caso, aprovar, a prestação de contas apresentadas pelos gestores dos recursos de que trata o inciso anterior.
X - encaminhar a quem de direito, as prestações de contas com respectivo parecer;
XI - proibir, terminantemente, a solicitação de contribuição obrigatória, em nome de escolas, aos membros da comunidade escolar;
XII - sugerir e apoiar medidas de conservação dos imóveis, suas instalações, mobiliárias e equipamentos;
XIII - elaborar, reformar e aprovar o seu próprio estatuto;
XIV - cumprir e fazer cumprir o magistério público municipal;
XV - deliberar a nível de estabelecimento sobre assuntos educacionais não previstos em lei;
XVI - promover e exercer outras atividades de caráter assistencial, relacionados com os seus fins específicos;
XVII - aprovar seu regimento interno.

Art. 8º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações que se refere o Art. 3º se reunirá para elaborar o regime interno do Conselho Municipal das Escolas, ocasião em que elegerá sua diretoria.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Amparo

Art. 9º - O Conselho Municipal das Escolas poderá encaminhar qualquer proposta que seja para beneficiar as Escolas Municipais a ser aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 10º - Outras matérias que não estejam contidas na presente Lei serão objetos a serem inseridos no regimento interno do Conselho Municipal de Escolas, que será aprovada pela maioria dos Conselheiros.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, em 03 de Junho de 1997.

IVANILDO SOARES NOGUEIRA

- Prefeito.